Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 19/04/2005
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 11/04/05

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/2005. DE 11 DE ABRIL DE 2005.

"CRIA AJUDA DE CUSTO AOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - **FICA** criado ajuda de custo as Estudantes de Ensino Superior que tem por objetivo criar condições financeiras aos Acadêmicos de baixa renda do Município de |Pedro Afonso-TO.

Art. 2º - Constituirão receita.

I- Recursos provenientes de transferências Constitucionais e Receitas Tributárias.

II- Dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer do exercício.

III- Convenio e parcerias com empresas e profissionais liberais com incentivo fiscal.

Art. 3º- Ajuda ora criada beneficiará alunos de Nível Superior do Município de Pedro Afonso com renda mínima de um salário e meio.

Art. 4º- Os benefícios receberão incentivo de 30 a 50% do valor do curso.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso- TO, dará suporte financeiro mediante avaliação e desenvolvimento do aluno da Universidade.

Art. 6º - Os recursos que compõe será regido pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Educação. Depositado em instituição financeira oficial em conta especial sob denominação Ajuda de Custo ao Estudante de Ensino Superior do Município de Pedro Afonso-TO.

Art. 7º - Se o Acadêmico por motivo qualquer abandonar o Curso devolverá o montante recebido em contrato constituído entre o Conselho Fiscalizador e o Acadêmico.

I- O não pagamento implica em penalidade em Leis cabíveis.

II- O contrato será regulamentado em Leis complementar.

Art. 8º- Ajuda de Custo ao Estudante de Ensino Superior ficará subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2005 (dois mil e cinco).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração